Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores
Butiá

Projeto de Lei nº 002409/2005

09-10 BUTIÁ 1963

Processo Nº 00873/2005 **Data: 19/08/2005**

Promovente: EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR UM CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 1.350,00 POR RECEBIMENTO DE AUXÍLIO.

Comissão Permanente:

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

APROVADO
Em 05/09/05
Presidente

Aprovado
05/09/2005

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: camarabutia@terra.com.br

A T O Nº 00899/2005

INCLUI, Projeto de Lei Nº2409, DO EXECUTIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

Ver. GILBERTO FÉLIX DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 34, inciso I, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 2409 do EXECUTIVO.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 49 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá. encaminha o Projeto, para as comissões, a fim de na forma regimental receber o parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 2005

GILBERTO FÉLIX DA SILVA
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 19 de agosto de 2005

Vera **NEUZA VARGAS**
1ª SECRETÁRIA

Digitalizado com CamScanner

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 19 de agosto de 2005.

SENHOR PRESIDENTE:

Encaminhamos a esse Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R$ 1.350,00 por recebimento de auxílio.

Senhores Vereadores, o Crédito solicitado é referente ao recurso da Secretaria Estadual de Saúde, que deverá ser utilizado com a maior brevidade possível, para posterior prestação de contas.

Isto posto, Senhores Vereadores, solicitamos a essa Casa Legislativa a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei em Regime de Urgência

Atenciosamente,

SÉRGIO SEVERO MALTA
Prefeito Municipal

Aprovada a urgência
5X3

Digitalizado com CamScanner

Aprovado por:
Paulo M, Paulinho, Neusa,
Andrea, Leandro

Digitalizado com CamScanner

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 2409/05

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR UM CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 1.350,00 POR RECEBIMENTO DE AUXÍLIO.

SÉRGIO SEVERO MALTA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º -Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de R$ 1.350,00(Hum mil., trezentos e cinqüenta reais), sob a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO 07 –SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.....	R$ 1.350,00
U. Orç. 04 – Salário Saúde – Vinculado Estadual.....	R$ 1.350,00
Atividade 2.126 – Programa 1ª Infância Melhor.....	R$ 1.350,00
3.3.90.30.00..00.00 – Material de Consumo.....	R$ 1.350,00

Art. 2º - Servirá de Recurso ao Crédito Especial autorizado no artigo anterior, os recursos advindos do Governo Estadual, referente ao Programa 1ª Infância Melhor.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na LDO e PPA.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em

SÉRGIO SEVERO MALTA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em

PAULO PEREIRA DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Administração

APROVADO
Em 05 / 09 / 05

Presidente

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br

LISTA DE PRESENÇA ..... Projeto de Lei 24 09/05 .....

29/08/05 **HORÁRIO:** **LOCAL:Butiá - Câmara de Vereadores**

Nº	Nome Legível	Órgão
01	Luciz	Câmara
02	Graziela Sutil	Secretaria Saúde do RS
03	SERGIO BRATKOWSKI	SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE
04	Alexandre Oliveira Alves	Secretaria de Saúde.

Material de Consumo para ser utilizado pelo visitador junto às Famílias que são integrantes do Projeto. Primeiro Atendimento

PORTARIAS

PORTARIA Nº 247/2005

...DO DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE ...atribuições legais e considerando:
...Estadual n...2199 /2003, que Institui o Comitê ...Desenvolvimento Integral da Primeira Infância;
...de Intenções /2003, firmado entre as Secretarias ...Educação, do Trabalho, Cidadania e Assistência ...Cultura, com o apoio do Gabinete da Primeira Dama, ...estabelecimento de ações conjuntas visando à ...o funcionamento do Programa "Primeira ...Melhor";
...objetivos do Programa voltam-se à promoção do ...volvimento integral de crianças de 0 a 6 anos de idade, ...ilasse no período de 0 a 3 anos, no Estado do Rio Grande
...desenvolvimento da criança como meta prioritária do plano ...SÚS;
...ções do Governo;
...necessidade de coordenação das ações do governo para a ...moção do desenvolvimento integral de crianças de 0 a 6
...Portaria 15/2003 da SES/RS.
...Portaria 35/2004 da SES/RS.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a ...2004 da SES/RS, estabelecendo que o ...repasse financeiro aos municípios habilitados pela CIB/RS no ...Programa Primeira Infância Melhor, será no valor de R$ 400, ...(quatrocentos reais)/mês, a partir de 01 de junho de 2005.

§ 1º - Os valores a serem repassados aos municípios serão ...pagos obedecendo a proporcionalidade quanto ao n.º de ...visitadores e famílias atendidas, ou seja, para cada visitador, ...(vinte e cinco) famílias.

§ 2º - A transferência regular do recurso a que se refere o Artigo ...1º fica condicionada à efetiva implementação do Programa, ...junto à etapa municipal de capacitação dos visitadores, ...conforme Termo de Adesão em anexo.

Art. 2º - Os recursos deverão ser aplicados exclusivamente ...nas ações do Programa.

Art. 3º - A habilitação do município ao recebimento do recurso ...dar-se-á mediante ofício à SES/RS comunicando o número de ...visitadores capacitados e a data de início de suas atividades ...no PIM e passará a contar a partir da publicação da Resolução ...da CIB/RS.

Art. 4º - Deverá ser oficializado também a abertura de conta no ...Banrisul, específica para este incentivo, anexando seu ...comprovante.

Art. 5º - A responsabilidade do Estado e dos municípios está ...definida no Termo de Adesão.

Art. 6º - A prestação de contas dos recursos recebidos será ...através do Relatório de Gestão Municipal de Saúde, de acordo ...com a Legislação em vigor.

Art. 7º - O acompanhamento e avaliação dos resultados fazem ...parte da metodologia do Programa.

Art. 8º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ...revogando-se as disposições em contrário.

Porto Alegre, 01 de junho de 2005

OSMAR TERRA
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO À PORTARIA Nº 247/2005 - SES/RS

TERMO DE ADESÃO

O Município de ...assume, mediante o pro... ...de implantar e operacionalizar o *Programa ... Melhor*, de acordo com o Decreto Estadual ... regulamentações complementares do Grupo Técnico Es... (GTE), com as seguintes obrigações e prerrogativas:

I - DAS OBRIGAÇÕES:

A - Inserção do Programa nas ações estratégicas do Mun...

B - Criação do GTM - Grupo Técnico Municipal, por Decreto ... Municipal, que deverá ser composto por, no mínimo, um (1) ... técnico de cada uma das Secretarias Municipais de Saú..., Educação, Trabalho, Cidadania e Assistência Social, com ... horária semanal mínima de dez (10) horas exclusivas ... Programa. Este GTM terá as seguintes atribuições:

Ser capacitado pelo Grupo Técnico Estadual.

Selecionar as áreas a serem trabalhadas no Município ... critérios definidos pelo Grupo Técnico Estadual (GTE).

Realizar o censo e diagnóstico com vistas à caracteriz... das famílias, das crianças, das gestantes e da comunidade na área selecionada.

Mobilizar as instituições comunitárias, ... Comitê Municipal e divulgação do Programa.

Avaliar o Programa no Município e repasse ... segundo o prazo e o fluxo estabelecido pelo G...

Implantar o Banco de Dados Municipal do P... capacitação de um digitador, pelo GTE, ali... sistemática e regularmente.

Facilitar as visitas dos membros do Grupo Técnico Estad... Município para acompanhamento e avaliação do Progra...

Facilitar os contatos necessários com os Gestores no Muni...

Articular a rede de serviços do município no sentido de inte... o Programa Primeira Infância Melhor com os demais Progra... existentes e correlacionados, otimizando e potencializando ... recursos existentes e encaminhando as famílias do PIM ... atendimento de necessidades essenciais identificad... decurso do Programa.

Realizar capacitação inicial e continuada dos Vi... e Monitores.

C - O Município habilitar-se-á ao recebimento do incentivo financeiro somente após realizar a etapa de Capacitação dos Visitadores e formalizar à SES/RS o número de visitadores capacitados e a data de início de suas ativid... ção funcional deve estar definida.

D - É de responsabilidade do Município a re... encargos decorrentes da contratação do Visitado... for necessário, podendo ser usado o incentivo financeiro Estado repassa para complementação do salário deste.

E - Após a capacitação dos Visitadores, o Município tem, máximo, 30 dias para iniciar o trabalho junto às famílias.

F - O não cumprimento do item anterior implica na suspens... do recurso, devendo o Município devolvê-lo ao Fundo Est... de Saúde (FES).

G - A ampliação do Programa dar-se-á considerando os cr... estabelecidos pelo GTE.

H - Em caso de desistência do Programa, o Município ... oficializar, por escrito, seu desligamento à Gerência ... na SES/RS.

II - prerrogativas:

A- Receber incentivo financeiro (Conforme definido em Portaria SES/RS – n.º 247-2005), para custeio do Programa no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais)/mês, proporcional a ... de 25 famílias atendidas.

B- Receber prêmios e outros incentivos pelo ... Programa, caso seja destacado em eventos ... Governo do Estado.

C- Receber apoio do Grupo Técnico Estadual e solicitá-lo ... se fizer necessário.

D- Receber capacitação, assessoramento e acompanhamento do GTE para os GTMs.

Porto Alegre, 01 junho de 2005

PREFEITO MUNICIPAL

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
GABINETE

SECRETARIA DA SAÚDE / RS
Publicada em 20/08/04 D.O.E. 166
Rat. Publ. em ___/___/___ D.O.E. ___

PORTARIA Nº 35/2004

O Secretário de Estado da Saúde do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e considerando:

O Decreto Estadual n ° 42199 /2003, que institui o Comitê Estadual para o Desenvolvimento Integral da Primeira Infância;

O Protocolo de Intenções /2003, firmado entre as Secretarias da Saúde, da Educação, do Trabalho, Cidadania e Assistência Social e, da Cultura com o apoio do Gabinete da Primeira Dama, para o estabelecimento de ações conjuntas visando a implementação e o funcionamento do Programa "Primeira Infância Melhor";

Que os objetivos do Programa voltam-se à promoção do desenvolvimento integral de crianças de 0 a 6 anos de idade, com ênfase no período de 0 a 3 anos, no Estado do Rio Grande do Sul;

O desenvolvimento da criança como meta prioritária do plano de metas do Governo;

A necessidade de coordenação das ações do governo para a promoção do desenvolvimento integral de crianças de 0 a 6 anos;

A Portaria 15/2003 da SES/RS.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a PT 15/2003 DA SES/RS estabelecendo que o repasse financeiro aos municípios habilitados pela CIB/RS ao Programa Primeira Infância Melhor, será no valor de R$ 270, 00 (duzentos e setenta reais)/mês.

Parágrafo 1º – Os valores a serem repassados aos municípios serão definidos, obedecendo a proporcionalidade quanto ao nº de visitadores e famílias atendidas, ou seja, para cada visitador 25(vinte e cinco) famílias.

Parágrafo 2º - A transferência regular do recurso a que se refere o Artigo 1º está condicionada à efetiva implementação do Programa, posterior à etapa municipal de capacitação dos visitadores, conforme Termo de Adesão em anexo.

Art. 2º - Os recursos deverão ser aplicados exclusivamente nas ações do Programa.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
GABINETE

Art. 3° - A habilitação do município ao recebimento do recurso dar-se-á mediante ofício à SES/RS comunicando o número de visitadores capacitados e a data de início de suas atividades no PIM e passará a contar a partir da publicação da Resolução da CIB/RS.

Art. 4° – A responsabilidade do Estado e dos municípios está definida no Termo de Adesão.

Art. 5°- A prestação de contas dos recursos recebidos será através do Relatório de Gestão Municipal de Saúde, de acordo com a Legislação em vigor.

Art. 6° - O acompanhamento e avaliação dos resultados fazem parte da metodologia do Programa.

Art. 7° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Alegre, 26 de agosto de 2004

OSMAR GASPARINI TERRA
Secretário de Estado da Saúde

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde
do Rio Grande do Sul - Substituto

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: camarabutia@terra.com.br

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo n.º: 873
Referência : 2409
Data: 19/08/05

P A R E C E R

O Projeto de Lei nº 2409/05 autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir um crédito especial no valor de R$1.350,00 por recebimento de auxílio do Programa 1º Infância Melhor.

Ao Projeto de Lei em pauta foi anexado xerox da Portaria Estadual 247/2005 publicado no D.O de 09/06/2005 e, também realizamos reunião com o Secretário de Saúde, Enfermeiro e representante da Secretaria Estadual de Saúde, responsável pelo Programa 1º Infância Melhor.

Os aspectos Legais e Constitucionais foram observados na elaboração do presente Projeto de Lei.

Os recursos serão utilizados na aquisição de material de consumo para atendimento às famílias participantes do Programa 1º Infância Melhor.

Diante do exposto, manifestamo-nos pela apreciação do Poder Legislativo.

É o Parecer.

Sala das sessões, 05 de setembro de 2005.

Verª IRANI MARTINS DE MEDEIROS
Presidenta

Verª NEUZA VARGAS
1º Secretária/Relatora

Ver. MAURÍCIO RONI DE SOUZA PEREIRA
Membro

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: camarabutia@terra.com.br

MISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE.

ojeto de Lei: 2409/05
rocesso: 873/05
a: 05/09/05

O Projeto de Lei nº 2409/05 autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir um dito especial no valor de R$1.350,00, por recebimento de auxílio.
Esses valores já com sua classificação orçamentária e o Executivo a orização de incluir na LDO e PPA, somos favoráveis a sua aprovação.

Butiá, 05 de setembro de 2005.

Paulo Machado
Presidente/Relator

Dedé Tintas
Secretário

Paulinho
Membro

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: camarabutia@terra.com.br

Digitalizado com CamScanner

AUTÓGRAFO Nº 848/2005

Projeto de Lei Nº 2409/2005, DO EXECUTIVO.
DATA: 19 de agosto de 2005

Ver. GILBERTO FÉLIX DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que nesta data, esta Casa Legislativa APROVOU em Sessão ORDINÁRIA, o Projeto de Lei nº 2409, do Legislativo, por unanimidade.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Em, 6 de setembro de 2005

Ver. GILBERTO FÉLIX DA SILVA.
Presidente